



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

VINÍCIUS  
SOBREIRA  
BRAZ DA  
SILVA  
23/02/2024 22:45

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
23/02/2024 23:22

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 3.902/2024**

**OBJETO:** Contratação da palestra com o tema "Mulheres: força, resistência e resiliência", a ser ministrada no evento Homenagem às Mulheres – Campanha "Dona de Mim" no dia 07 de março de 2024 pela colaboradora eventual Eunice Maria Batista Prado.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de palestra com o tema "Mulheres: força, resistência e resiliência", realizado pela Escola Judicial.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a Escola Judicial esclareceu, à fl. 12, que deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023. É que tal dispositivo considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Ademais, o art. 26 do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que a gestão de riscos somente é obrigatória para as contratações com alto e médio graus de prioridade, o que não se aplica ao caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento, notadamente em razão da recente disponibilização do respectivo modelo por esta Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

De relevo mencionar que, conforme exigido no art. 74, §3º, da Lei 14.133/2021, restou demonstrada a notória especialização e a vasta experiência da profissional, com artigos publicados em periódicos e trabalhos apresentados sobre equidade de gênero, violência contra a mulher, feminismo e participação feminina nos Tribunais. Também participou da organização do livro "Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas rumo à equidade de gênero nos tribunais" e elaborou estudos técnicos para indicação de soluções voltadas à prioridade no atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o período de

